



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO

PERNAMBUCO

LEI Nº 0211/85

EMENTA: Reajusta e fixa os vencimentos básicos do pessoal civil da Câmara Municipal de São Caetano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado e fixado em 100% (Cem por cento) os atuais vencimentos básicos do pessoal civil da Câmara Municipal de São Caetano.

Art. 2º - Fica estabelecido na base de 1.000 (um mil cruzeiros) o valor do salário - Família para o funcionário da ativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações específicas consignadas no orçamento da Câmara, cujos recursos serão detidos na forma prevista no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro do corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE JANEIRO DE 1985.

Silviano Pires Neto
- Presidente -

Guilherme Mota Pires
- 1º Secretário -

[Assinatura]
- 2º Secretário -

[Assinatura]
- Prefeito -